ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 1.591 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997

"Altera o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica alterado o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, na conformidade das disposições desta Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto po 10(dez) membros, sendo 5(cinco) de entidades governamentais e 5(cinco) de entidades não governamentais.

Art. 4º - Os órgãos governamentais que terão assento no Conselho são os seguintes:

a) 1 membro efetivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 1 membro efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) 1 membro efetivo da Secretaria Municipal de Fazenda;

d) 1 membro efetivo do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado de Saúde ou da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 1 membro efetivo da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 5º - Os órgãos não governamentais que terão assento no Conselho deverão estar legalmente constituídos e em funcionamento regular no Município há mais de 1(hum) ano.

§ 1º - Deverão participar como membros não governamentais, representantes de prestadores de serviço,entidades de atendimento à infância e adolescência, de escolas especializadas, de albergues ou asilos, de profissionais da área, de assistentes sociais, sociólogos e psicólogos, além dos usuários que deverão ser oriundos de entidades ou associações comunitárias, sindicatos e entidades de trabalhadores, patro

nais, sindicatos, clubes de serviço e congregações.

§ 2º - As entidades e instituições não governamentais deverão reunir-se em forum próprio, por convocação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sempre que necessário, para indicação dos membros efetivos e suplentes para comporem o Conselho, obedecida a paridade prevista.

§ 3º - A convocação do forum e sua finalidade serão formalizadas através de edital publicado em jornal de circulação de âmbito municipal.

§ 4º - A sessão em que se procederá a escolha dos membros das entidades não governamentais será instalada e presidida por membro eleito por voto de maioria simples dos presentes. Serão admitidas a votar as entidades que se fizerem presentes,ainda que não tenham indicado candidato próprio.

§ 5º - Os nomes indicados pelas entidades não governamentais serão escolhidos através de votação. Os 5(cinco) primeiros mais votados serão proclamados como escolhidos para assento junto ao Conselho.

§ 6º - As dúvidas e as impugnações relativas à votação ou à contagem de votos serão decididas imediatamente pelo Presidente da sessão, em decisão irrecorrível, cujos fundamentos constarão, resumidamente da ata, facultando ao interessado o direito de obter certidão para promover as ações que julgar necessárias.

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal,que escolherá os representantes governamentais livremente.

Art. 7º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2(dois) anos, admitindo-se a recondução apenas uma vez e por igual período, sendo obrigatório permanecer, durante todo período de exercício do mandato, residindo no Município.

Art. 9º -Perderá o mandato o Conselheiro que:

a) mudar de Município;

b) for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime doloso;

c) se ausentar injustificadamente por 3(três) reuniões consecutivas ou 6(seis) intercaladas, no decurso do mandato;

d) tiver conduta incompatível com a função que exerce.

Parágrafo Único - Ocorrendo renúncia ou exclusão de membro do Conselho, a nova indicação, se por qualquer motivo não houver suplente, caberá a entidade a que pertencer o conselheiro excluído ou que renunciou.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regime interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

a) plenário como órgão de deliberação máxima;

b) as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

c) as decisões serão consubstanciadas em resoluções;

d) cada membro terá direito a um único voto em sessão plenária.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 12 - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do Conselho,as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro.

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 13 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Assistência Social atualizará seu Regimento Interno se necessário, no prazo de 60(sessenta)dias contados da publicação do ato de nomeação dos conselheiros.

Art. 15 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário,especialmente a Lei nº

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

1.469, de 11 de dezembro de 1995.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, **26 de novembro de 1997.**

Roberto Daniel Campos de Almeida
-Prefeito Municipal-

amct.